



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 139, DE 1º DE JUNHO DE 2009.

**Legenda :**

Texto em Preto	Redação em vigor
Texto em Vermelho	Redação Revogada

Abre créditos suplementares ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FUNDESP-PJ -, no valor global de R\$ 7.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 200900004013035 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea “c”, e 11 da Lei nº 16.473, de 23 de janeiro de 2009,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam abertos ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FUNDESP-PJ - 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

- Redação dada pelo Decreto Orçamentário nº 140, de 15-06-2009.

**Art. 1º Ficam abertos ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FUNDESP-PJ - 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:**

0452 -	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNDESP – PJ	
02 061 1083 2.469 -	Mobiliários e Equipamentos de Unidades Gerenciais	
4 (20) -	Investimentos	R\$ 5.500.000,00
02 061 4001 4.001 -	Apoio Administrativo	
4 (20) -	Investimentos	R\$ 1.500.000,00
	T O T A L .....	R\$ 7.000.000,00

- Redação dada pelo Decreto Orçamentário nº 140, de 15-06-2009.

0452 -	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNDESP – PJ	
02 061 1083 2.469 -	Mobiliários e Equipamentos de Unidades Gerenciais	
4 (20) -	Investimentos	R\$ 5.500.000,00
02 061 4001 4.001 -	Apoio Administrativo	
3 (90) -	Outras Despesas Correntes	R\$ 1.500.000,00
	T O T A L .....	R\$ 7.000.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de junho de 2009, 121º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO  
Jorcelino José Braga

(D.O. de 04-06-2009)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 04-06-2009.*

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário Poder Judiciário Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA
Categoria	Leis orçamentárias